



ANEXO I

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Nos termos do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I. Habilitação Jurídica;
- II. Qualificação Técnica;
- III. Qualificação Econômico-financeira;
- IV. Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- V. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Para habilitar-se no presente certame a licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relativa à Regularidade Jurídica (art. 28)

- I. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - II. **Contrato Social ou Estatuto em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;
 - III. **Inscrição do Ato Constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas** do local de sua sede, acompanhada da prova de diretoria em exercício, no caso de sociedades simples;
 - IV. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de nomeação de seus administradores, no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI, bem como, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - V. **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio “www.portaldoempreendedor.gov.br”, em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI;
 - VI. **Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
 - VII. **Decreto de autorização**, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País e ato de registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.1.** Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta licitação.



2. Relativa à Qualificação Técnica (art. 30)

- I. Certificado de registro ou inscrição** da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com jurisdição no Estado em que está sediada a empresa, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas.
 - a. Em se tratando de empresa não registrada no Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul, deverá apresentar o registro do Conselho Regional da Categoria Profissional correspondente, do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do Conselho Regional do Estado de Mato Grosso do Sul para execução dos serviços.
- II. Atestado de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrada no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região onde os serviços foram executados, que comprove que a licitante ou o engenheiro responsável técnico da empresa, tenha executado serviços com características pertinentes ao objeto da presente licitação.
 - a. Para atender o disposto acima, é necessário que o atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter razão social, CNPJ, endereço, telefone e com identificação do signatário e assinatura do responsável legal;
 - b. Não serão aceitos Atestado(s) de capacidade técnica expedida por organizações de um mesmo grupo empresarial da licitante.
 - c. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida e, se possível, indicar com marca textos os itens que comprovarão as exigências;
 - d. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.
- III. Declaração da licitante** de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.
 - A relação mínima dos equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos serviços é de:
 - 02 (dois) Caminhões Basculantes com capacidade mínima de 12 m³;
 - 01 (uma) Pá Carregadeira com potência mínima de 155 HP;
 - 01 (uma) Retroescavadeira;
 - 01 (uma) Escavadeira com motor de no mínimo 240 CV;
 - 01 (uma) Betoneira para concreto; e,Ferramentas manuais essenciais a execução do referido objeto.
 - A Equipe Técnica deverá ser composta por no mínimo:
 - 01 (um) Topógrafo;
 - 01 (um) Auxiliar de Topografia;
 - 01 (um) Engenheiro de Obra Junior;



- 01 (um) Encarregado Geral;
 - 01 (um) Vigia Noturno;
 - 02 (dois) Motoristas;
 - 01 (um) Operador de Retroescavadeira;
 - 01 (um) Pedreiro; e
 - 02 (dois) Serventes ou Serviços Gerais.
- a. Os aparelhamentos/equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, por ocasião da contratação e sempre que se fizer necessário;
 - b. Na relação da equipe técnica, deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, número de registro do Conselho Regional Profissional correspondente, bem como, indicação da qualificação de cada um dos membros e sua função durante a execução dos serviços objeto desta licitação;
 - c. No decorrer da execução da obra/serviços, os profissionais de que trata este inciso poderão ser substituídos por profissionais de experiência e acervo equivalente ou superior ao exigido na presente licitação, desde que a substituição seja aprovada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sob pena de inabilitação ou rescisão contratual;
 - d. A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizando o modelo “A”, sugerido no Anexo II do edital;
 - e. Tendo em vista que as execuções dos serviços/obras dos lotes serão simultâneas, a licitante que estiver concorrendo em mais de um lote, deverá comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, ou seja, apresentar relação mínima dos equipamentos/ferramental e da equipe técnica suficiente para atender simultaneamente cada lote que pretende concorrer.
- IV.** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica elencados na declaração supracitada deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, sendo a comprovação realizada através da apresentação de um dos seguintes documentos:
- a. No caso de empregado, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em que conste a licitante como contratante, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil);
 - b. No caso de profissional autônomo ou a ele equiparado, cópia do Contrato de Prestação de Serviços que mantém com a licitante ou documento equivalente aceito pelo respectivo Conselho Regional da Categoria Profissional para fins de registro ou inscrição, juntamente com a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com prazo de vigência válido, no qual conste a inscrição do profissional citado no referido Instrumento Particular, como responsável técnico da proponente; e,
 - c. Se o profissional for sócio da empresa, a documentação já apresentada conforme o item “1.” é a comprovação do vínculo.



- V. Comprovação da capacitação técnico-profissional**, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.
- VI. Declaração da licitante** de que o profissional (indicar dados pessoais) detentor do Atestado de Responsabilidade Técnica, citado no inciso anterior será, obrigatoriamente o responsável técnico que acompanhará os trabalhos, caso esta empresa seja vencedora da licitação, bem como, a anuência do profissional aceitando o exercício da função pelo acompanhamento dos serviços.
- a.** A declaração deve estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante, bem como, pelo profissional indicado como responsável técnico, podendo ser utilizado o modelo “B” sugerido no Anexo II do edital.

3. Relativa à Qualificação Econômico-financeira (art. 31)

- I. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.
- II. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do Último Exercício Social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, nos termos do artigo 31, inciso I e parágrafo 5º da Lei Federal n.º 8.666/93, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- a.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b.** Somente serão aceitos aqueles publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada) ou cópias autenticadas dos termos de abertura e de encerramento e do balanço patrimonial, retiradas (por qualquer processo de cópia) do Livro Diário registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica;
- c.** Para a Microempresa (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), optantes do “SIMPLES” é obrigatória a apresentação do Balanço Patrimonial, dispensando-se apenas a publicação e a sua transcrição no Livro Diário;
- d.** Todos os documentos citados deverão conter a assinatura do técnico em contabilidade ou contador, com o devido registro no Conselho Regional de Contabilidade, e do(s) sócio(s), diretor(es), administrador(es) ou representante legal;
- e.** Poderão ser exigidas das empresas para confrontação com as demonstrações contábeis, as informações prestadas à Secretaria da Receita Federal.



- III. **Comprovação da boa situação financeira da licitante**, que será aferida pela Comissão Permanente de Licitação com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que serão calculados e obrigatoriamente apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- a. Os índices serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- b. Serão habilitadas as licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a 1,00 (= ou >1,00), calculados conforme as fórmulas;
- c. A comprovação é obrigatória, mesmo que o resultado nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) seja inferior a 1,00.
- IV. No caso de a licitante apresentar resultado inferior a 1,00 nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar que seu capital social registrado e integralizado é de **no mínimo 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.
- a. A licitante que concorrer em mais de um lote, deverá comprovar ter capital social registrado e integralizado equivalente à soma dos lotes a que estiver concorrendo.
- 3.1. A comprovação de que tratam os incisos III e IV do item “3.” supra, poderá ser feita com base na análise da Comissão Permanente de Licitação, do Balanço Patrimonial, demonstrações contábeis, bem como, de dados extraídos do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, relativamente à data da apresentação da proposta.

4. **Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (art. 29)**

- I. **Alvará de Licença de Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento**, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal do local que funciona a licitante, para exercer atividade pertinente com o objeto licitado, dentro do prazo de validade. No caso do Distrito Federal, a licença deverá ser fornecida pelas Administrações Regionais.
- II. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).**
- a. Na inscrição deve constar a situação cadastral como “Ativa”;
- b. O comprovante de inscrição cadastral deverá ser emitido, preferencialmente, no prazo de até 30 (trinta) dias anterior à data prevista para apresentação das propostas.



- III. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade, poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
 - No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.
- IV. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal**, onde for sediada a empresa, com validade na data da realização da licitação, mediante apresentação de certidões negativas de competência municipal:
- Para os municípios que emitem prova de regularidade para com a Fazenda Municipal em separado, **as proponentes deverão apresentar as duas certidões**, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão de Tributos Mobiliários (Ex.: IPTU e ISSQN respectivamente);
 - Caso a certidão não inclua todos os Tributos (mobiliários e imobiliários) e a proponente não possua imóvel cadastrado em seu nome deverá apresentar documento emitido pela Prefeitura Municipal que comprove tal fato ou certidão negativa de imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, da sede da licitante.
- V. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual**, através da Certidão Negativa de Débito de ICMS, emitida pela Secretaria de Estado competente, da localidade de domicílio ou sede da licitante, na forma da Lei, ou documento emitido pela Secretaria competente que comprove a isenção ou não incidência do tributo.
- VI. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, "<https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>"
- VII. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. "<https://webp.caixa.gov.br/empresa/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>"
- VIII. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. "<http://www.tst.jus.br/certidao/>"



5. Declarações expressas da licitante, sob as penalidades cabíveis, de que:

- I. Inexiste fato superveniente impeditivo de habilitação** (nos termos do § 2º, art. 32, e ainda, inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93)
- II. Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura** (nos termos do inciso III, art. 9, da Lei Federal nº 8.666/93).
- III. Não possui em seu quadro de pessoal empregados menores** (nos termos do inciso XXXIII, art. 7, da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93);
- IV. Submete-se as normas e regulamentos que orientam a presente licitação.**

5.1. As licitantes deverão apresentar as declarações supracitadas redigidas, preferencialmente, em papel timbrado da empresa ou que conste o carimbo padronizado do CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, podendo ser utilizado os modelos “C”, “D”, “E” e “F”, sugeridos no Anexo IV do edital.

6. Documentação Relativa aos Registros Cadastrais da Administração (art. 36)

- I. Certificado de Registro Cadastral junto a esta Prefeitura**, em plena validade ou Declaração expedida pela Comissão de Cadastro de Fornecedores, de que atendeu às condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício legal, conforme estabelecido no subitem “3.1.” do edital, nos termos do § 2º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93.